



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Ademar de Barros, 340 – Centro Porto Feliz SP
Tel/Fax (15) 3261-9000

LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL NAS ÁREAS CONSOLIDADAS DOS ASSENTAMENTOS IRREGULARES NO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PLC 15/2013 Processo Nº 5855/01/2013 – PMPF

LEVI RODRIGUES VIEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, no município de Porto Feliz, nas áreas hoje ocupadas pelos assentamentos irregulares abaixo denominados:

- I - Desdobro – Rua Fernão Dias;
- II – Desdobro – Rua Francisco Gomes de Toledo;
- III - Vila Silvino Nóbrega da Silva;
- IV – Cidade Nova Bandeirantes;
- V - Bairro Palmital – Vila Calango;
- VI - Vila Progresso – Doação de lotes;
- VII – Jardim Santa Elisa;
- VIII – Vila Angélica II – Desdobro residencial;
- IX - Rua Sarquis Abibe;
- X - Rua Abner Heráclito de Camargo;
- XI - Avenida Cardoso Pimental – Doações;
- XII - Conjunto Habitacional Porto Feliz;
- XIII - Jardim Excelsior;
- XIV - Conjunto Habitacional Agostinho Alcalá;
- XV - Conjunto Habitacional Benedito José Diana;
- XVI - Conjunto Habitacional Eugênio Motta;
- XVII - Altos do Jequitibá;
- XVIII – Vila Angélica I.

Parágrafo Único - As áreas delimitadas estão localizadas no Perímetro Urbano estabelecido pela Lei Complementar Municipal nº 08, de 11 de outubro de 1995.

Art. 2º - Os perímetros das áreas objeto da ZEIS serão estabelecidos mediante Decreto do Executivo, após a elaboração de levantamento topográfico que comporá cada processo de regularização fundiária.

Art. 3º - A ZEIS tem por objetivo:

I – viabilizar a regularização urbanística e jurídica da área ocupada pela população de baixa renda, mediante parâmetros específicos de uso e ocupação do solo;

II - fixar a população residente na ZEIS criando mecanismos que impeçam processos de expulsão indireta decorrentes da regularização jurídica e urbanística;

III - viabilizar técnica e juridicamente a participação da Comunidade no processo de urbanização e regularização jurídica do assentamento;

IV - melhorar as condições de habitabilidade através da elaboração de planos de investimentos em equipamentos urbanos e comunitários.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Ademar de Barros, 340 – Centro Porto Feliz SP
Tel/Fax (15) 3261-9000

Art. 4º - O Executivo Municipal providenciará Projeto de Regularização Fundiária de Interesse Social para cada Núcleo, considerando as características da ocupação e da área ocupada, onde serão definidos os parâmetros urbanísticos e ambientais específicos, além da identificação dos lotes, as vias de circulação e as áreas destinadas a uso público, que se possível, deverá preservar a tipicidade e características do loteamento, nos moldes do que determina a Lei Federal 11.977/2009.

Art. 5º - As demais normas e procedimentos para a regularização fundiária de interesse social serão definidos por Decreto do Executivo.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei complementar correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 7º - Esta lei complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 22 DE NOVEMBRO DE 2013.

LEVI RODRIGUES VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
EM 22 DE NOVEMBRO DE 2013.

SIBELI ABREU ALVES DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO